

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA

CRE/CAE Nº 001/2016

SÚMULA: *Disciplina os procedimentos para o cadastramento de usuários no Sistema do FPM - Fundo de Participação dos Municípios no ICMS.*

O DIRETOR DA CRE – COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO e o COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAEC, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 19 do Regimento da SEFA, aprovado pelo Decreto n. 2.838, de 15 de janeiro de 1997, e em atendimento ao § 5º do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 63, de 11 de janeiro de 1990, resolvem editar a presente Norma de Procedimento Fiscal Conjunta:

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE USUÁRIOS DO SISTEMA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS

MUNICÍPIOS – CAD/FPM

SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º Poderão ser inscritos como usuários no Cadastro de Usuários do Sistema do Fundo de Participação dos Municípios - CAD/FPM, os funcionários públicos municipais, as pessoas físicas autorizadas e os funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1.º Para o disposto nesta norma, será considerado funcionário público municipal aquele comprovadamente nomeado para o serviço público municipal.

§ 2.º Também poderão ser inscritas como usuárias no CAD/FPM, mediante requerimento do Prefeito Municipal, as pessoas físicas que mantenham vínculo reconhecido e comprovado com as Prefeituras Municipais.

Art. 2.º A inscrição, a alteração ou a exclusão de usuário no CAD/FPM, de funcionários da Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será de responsabilidade da SEFA/CAEC/DAM.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição, de alteração ou de exclusão de que trata o “caput” será encaminhada mediante ofício da chefia imediata do usuário à Coordenação de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda e cópia dos documentos relacionados no art. 7º.

Art. 3.º É vedada a inclusão como usuário no CAD/FPM de pessoas que não apresentarem a documentação obrigatória para a sua inscrição.

Art. 4.º Na hipótese de cadastramento de usuários dos municípios, será de responsabilidade do Prefeito Municipal indicar e requerer a sua autorização ou a de seu representante legal.

Art. 5.º Os usuários cadastrados deverão obrigatoriamente observar o sigilo fiscal de que trata o art. 198 do CTN - Código Tributário Nacional.

Art. 6.º O requerimento de acesso ao CAD/FPM deverá ser protocolado no SID - Sistema Integrado de Documentos do Estado do Paraná.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7.º Para a solicitação da inscrição como usuário no CAD/FPM, pela Prefeitura Municipal, deverá ser preenchido o “Requerimento de Solicitação de Acesso ao Sistema do FPM”, previsto no Anexo I, e apresentada cópia legível dos seguintes documentos:

I - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

II - RG - Registro Geral;

III - termo de nomeação (decreto, resolução, portaria), quando funcionário da Prefeitura Municipal;

IV - instrumento legal de vínculo com a Prefeitura Municipal, quando assessoria terceirizada.

Parágrafo único. Não havendo nenhum tipo de irregularidade em relação aos documentos apresentados será autorizada a inscrição.

Art. 8.º Poderão ser solicitados outros documentos necessários à comprovação da identificação do usuário ou de seu vínculo com a Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III DA CHAVE DE ACESSO

Art. 9.º O usuário previamente autorizado receberá uma chave exclusiva de acesso (Chave SE-FANET), sendo que todas as consultas por ele praticadas serão registradas no sistema.

Parágrafo único. A chave de acesso é de uso pessoal e intransferível, sendo de sua inteira responsabilidade a respectiva utilização.

SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Art. 10. As alterações na inscrição de usuário no CAD/FPM deverão ser requeridas pela Prefeitura Municipal conforme o “Requerimento de Alteração de Inscrição no CAD/FPM”, previsto no Anexo II, mediante a apresentação de cópia da documentação que se fizer necessária para a comprovação das alterações, quando for o caso.

Parágrafo único. Em se tratando de alteração de perfil de acesso do usuário, conforme estabelecido pela SEFA/CAEC/DAM, deverá ser requerida a exclusão do perfil de acesso anterior e realizado novo requerimento, nos termos desta norma.

SEÇÃO V DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO



Art. 11. A inscrição de usuário no CAD/FPM poderá ser cancelada de ofício:

I - pela SEFA/CAEC/DAM, se comprovada a utilização de documentos ou a prestação de informações inidôneas para a obtenção da inscrição;

II - pela Prefeitura Municipal, a requerimento do Prefeito Municipal ou de seu representante legal.

§ 1.º A inscrição será cancelada de ofício se o usuário não a utilizar por um prazo de um ano.

§ 2.º A cada nova legislatura municipal as inscrições dos usuários no CAD/FPM, autorizados pelas Prefeituras Municipais, serão canceladas independentemente da reeleição do atual Prefeito.

SEÇÃO VI

DA REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO CANCELADA

Art. 12. A inscrição de usuário, cancelada no CAD/FPM, somente poderá ser reativada mediante novo requerimento nos termos desta norma.

SEÇÃO VII

DA EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 13. A exclusão da inscrição de usuário no CAD/FPM deverá ser requerida conforme o “Requerimento de Exclusão de Inscrição no CAD/FPM”, previsto no Anexo III.

Parágrafo único. A responsabilidade pela solicitação de exclusão dos funcionários públicos municipais nos casos de desvinculação funcional ou contratual é do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete à Divisão de Assuntos Municipais da Coordenação de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/CAEC/DAM, a fiscalização, a orientação, a manutenção, a auditoria e a normatização do CAD/FPM.

Parágrafo único. O ato de requerimento de inscrição no CAD/FPM não caracteriza ou reconhece a sua inscrição, ocorrendo somente após a realização de todos os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 15. A solicitação de acesso, de alteração ou de exclusão dos usuários no CAD/FPM, se dará mediante requerimento protocolizado na ARE - Agência de Rendas de sua circunscrição.

Parágrafo único. A ARE encaminhará o processo à DRR - Delegacia Regional da Receita de sua circunscrição com vistas ao Coordenador Regional do FPM, que atenderá ao solicitado.

Art. 16. Após realizado o procedimento de inclusão de usuário no CAD/FPM será enviado um e-mail confirmando a sua inclusão com as orientações iniciais para acesso ao Sistema.

Art. 17. Esta Norma de Procedimento Fiscal Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

Formulário de identificação de autorizados pela Prefeitura Municipal para acessar dados relativos ao Índice de Participação do Município-IPM na arrecadação do ICMS, Declarações Fisco Contábeis e PGDAS/DEFIS na SEFANET

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DO FPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE: _____

O Senhor Prefeito Municipal _____,
CPF N° _____, em atendimento a NPF Conjunta CRE/CAEC 001/2016, requer a liberação de acesso ao Sistema do FPM - Fundo de Participação dos Municípios para o usuário abaixo relacionado.

ATENÇÃO!!! O Prefeito Municipal declara estar ciente do sigilo a ser mantido pelo usuário autorizado sobre as informações econômicas e fiscais que terá acesso, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional¹ e da NPF Conjunta CRE/CAEC 001/2016.

Assinatura do Prefeito (firma reconhecida)

DADOS DO USUÁRIO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____ UF/RG: _____

CARGO: _____ FUNÇÃO: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE: (____) _____

PERFIL: (Assinalar apenas uma das opções)

Funcionário da Prefeitura Assessoria terceirizada

ATENÇÃO!!! O usuário declara estar ciente do sigilo a ser mantido em relação às informações econômicas e fiscais que terá acesso, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional¹ e da NPF Conjunta CRE/CAEC 001/2016.

Assinatura do Usuário (firma reconhecida)

Anexar:

- Cópia do CPF e do RG.
- Se funcionário da Prefeitura Municipal: cópia do termo de nomeação (decreto, resolução, portaria).
- Se assessoria terceirizada: cópia do instrumento legal de vínculo com a Prefeitura Municipal.

¹ CTN Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO NA INSCRIÇÃO NO CAD/FPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE: _____

Ao Coordenador Regional do FPM da Delegacia Regional da Receita

O Senhor Prefeito Municipal _____,
CPF Nº _____, em atendimento a NPF Conjunta CRE/CAEC
001/2016, requer a alteração do usuário do Sistema do Fundo de Participação dos Municípios,
para:

DADOS DO USUÁRIO

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____ **UF/RG:** _____

E-MAIL: _____ **TELEFONE:** (____) _____

ATENÇÃO!!! Anexar cópia da documentação que se fizer necessária para comprovação das alterações solicitadas, quando for o caso.

Assinatura do Prefeito (*firma reconhecida*)

Para uso do Coordenador Regional do FPM.

Data da Alteração: ____ / ____ / 20____

Assinatura (*responsável pela alteração*)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NO CAD/FPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE: _____

Ao Coordenador Regional do FPM da Delegacia Regional da Receita

O Senhor Prefeito Municipal _____,
CPF Nº _____, em atendimento a NPF Conjunta CRE/CAEC
001/2016, requer a exclusão do acesso ao Sistema do Fundo de Participação dos Municípios
do(s) usuário(s) abaixo(s) relacionado(s).

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____

Assinatura do Prefeito (*firma reconhecida*)

Para uso do Coordenador Regional do FPM.

Data da Exclusão: ____ / ____ / 20____

Assinatura (*responsável pela exclusão*)